



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.549, de 2002

REDAÇÃO FINAL

**Fixa a Vila Presidencial
no local que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, a área para constituição do Núcleo Habitacional Vila Presidencial.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* destina-se ao uso residencial, compreendendo unidades habitacionais unifamiliares e coletivas, equipamentos públicos, comunitários e comerciais.

Art. 2° Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no art. 1° serão alienados pelo órgão competente aos moradores que, na data da publicação desta Lei Complementar, residam na Vila Presidencial, observado-se os seguintes parâmetros:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial do Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.

Parágrafo único. A alienação referida no *caput* far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

Art. 3° Os custos da avaliação da terra e do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico da Vila Presidencial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2002.